



LEI Nº 913/2015, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela e adota outras providencias.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os agentes políticos do Poder Executivo Municipal, em deslocamento para outros municípios, quando em diligência oficial, farão jus à diária no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), por dia em que se encontre em serviço.

Art. 2º - Os Secretários e Procuradores, em deslocamento para outros municípios, quando em diligência oficial, farão jus à diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia em que se encontre em serviço.

Art. 3º - Os demais servidores e funcionários públicos do Poder Executivo Municipal, em deslocamento para outros municípios, quando em diligência oficial, farão jus à diária no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por dia em que se encontre em serviço.

Art. 4º - Não fará jus a diária, os servidores que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, ou em áreas de controle integrado mantidas com municípios limítrofes.

Art. 5º - A diária será paga em dobro quando o deslocamento exceder os limites do território alagoano.

Art. 6º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 7º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o crédito na conta do servidor.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 8º - Na hipótese do servidor retornar á sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias não utilizadas em igual prazo.

Art. 9º - A concessão de diária será autorizada através de portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O prefeito pode, através de portaria interna, delegar a competência de que trata este artigo.

Art. 10 – O Servidor que receber diárias e não apresentar anuência devidamente assinada pelo responsável do órgão ou instituição, para o qual a diligência oficial foi programada, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05(cinco) dias úteis, após o crédito na conta do servidor.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teotônio Vilela, 12 de Fevereiro de 2015.



Pedro Henrique de Jesus Pereira

Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 12 de Fevereiro de 2015.



Flávio Francisco Franoli Oliveira

Secretário de Administração, Gestão e Planejamento.